



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA 2ª VT/SETE LAGOAS N. 1,  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011

*Regulamenta os procedimentos necessários à implantação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT e os respectivos lançamentos de dados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.*

O MM. JUIZ DO TRABALHO TITULAR DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE SETE LAGOAS-MG, DR. GLÁUCIO EDUARDO SOARES XAVIER, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, que trata da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Administrativa nº 1.470 de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que institui o Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e regulamenta a expedição da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e

CONSIDERANDO o prazo fixado pela legislação para exigência da CNDT (a partir de 04/01/2012), a proximidade do recesso forense e a necessidade de cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa nº 04/2011 do TRT da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos que deverão ser observados pela Secretaria desta Vara do Trabalho, inclusive os atos ordinatórios necessários à identificação e cadastramento, no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, das pessoas naturais e jurídicas consideradas inadimplentes em relação às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas.

Art. 2º Para o referido fim, considera-se inadimplente o devedor que devidamente cientificado, não quitar o débito ou descumprir obrigação de fazer ou de não fazer, no prazo previsto em lei, no mandado respectivo ou fixado em sentença ou acordo. A situação de cada devedor será certificada pela Secretaria nos autos, inclusive informações sobre citação, depósitos de valores, penhoras realizadas, garantia da execução, embargos e recursos

acaso aviados. O débito objeto de execução provisória não será considerado para registro no sistema.

Art. 3º A inclusão dos dados dos devedores no sistema informatizado será feita após o decurso do prazo concedido para o cumprimento da obrigação ou garantia do juízo; a exclusão ocorrerá quando da quitação da dívida; as alterações de dados do devedor será efetuada mediante despacho, a requerimento do interessado ou de ofício.

Parágrafo único. Na execução por carta, caberá ao Juízo deprecante a determinação de que trata o caput.

Art. 4º O registro da condição de devedor no BNDT será precedido de conferência do número de inscrição do devedor no Cadastro de pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Art. 5º Havendo divergência entre os dados cadastrados no sistema e aqueles constantes da RFB ou do BCB, será realizada a imediata correção, mediante despacho nos autos, de ofício ou a requerimento da parte.

Art. 6º Fica, dispensada a correção de pequenas divergências de grafia de nome, razão social ou denominação. As informações serão atualizadas, inclusive eventuais alterações relacionadas à garantia ou à exigibilidade da dívida, devendo a condição de devedor ser excluída do sistema quando quitada integralmente a dívida ou cumprida a obrigação, mediante despacho expresso.

Art. 7º Serão armazenadas no sistema informatizado as datas de inclusão e de exclusão dos devedores, bem como das alterações nas informações, com o registro do usuário responsável pelo lançamento dos dados.

Art. 8º A Secretaria da Vara será responsável pelas conferências e lançamentos dos dados, a partir do exame dos autos dos processos e de consulta aos sistemas disponíveis, priorizando os processos de execução em trâmite.

Art. 9º Os devedores dos processos arquivados provisoriamente também serão cadastrados, ficando determinada a constituição de força-tarefa para auxílio no cadastramento dos processos.

Art. 10. Em caso de requerimento de retificação de inclusão no BNDT, apresentada a petição, essa deverá ser analisada em até quarenta e oito horas, corrigindo-se os equívocos eventualmente constatados.

Art. 11. Encontrando-se os autos no arquivo provisório com certidão de dívida, serão desarquivados para a inclusão dos dados do devedor nos cadastros próprios, conforme artigos anteriores, certificando-se.

Art. 12. Deverá a Secretaria da Vara fazer publicar esta Portaria no Diário Oficial Eletrônico, bem como afixar cópia no local próprio desta Vara, remetendo-se cópia à Corregedoria deste Regional.

Art. 13. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sete Lagoas-MG, 28 de novembro de 2011.

GLÁUCIO EDUARDO SOARES XAVIER  
Juiz do Trabalho Titular da 2ª VT de Sete Lagoas-MG

(DEJT/TRT3 09/01/2012, p. 288/289)